



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Erechim

LEI Nº 1.106 DE 12 DE ABRIL DE 1.970.

CB

Concede gratificação a servidor municipal, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de NCR\$ 1.200,00 e a reduzir dotação orçamentária.

IRANY JAIME FARINA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É concedida, a contar de 1º de janeiro de 1.970, a gratificação mensal de NCR\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) ao funcionário encarregado da cobrança dos tributos municipais nos distritos rurais.

Artigo 2º - É permitido ao Poder Executivo abrir, na época própria, o crédito especial no valor de NCR\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros novos).

Artigo 3º - É ainda autorizado o Executivo Municipal a reduzir igual quantia, na seguinte dotação do orçamento vigente:

SUBPREFEITURAS

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

Pessoal

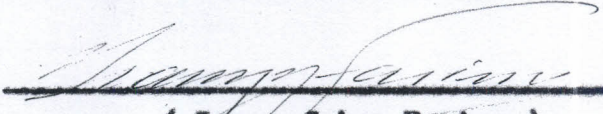
Pessoal Variável

3.1.1.1-0.2 (026) PercentagensNCR\$ 1.200,00

Artigo 4º - Para cobertura da despesa decorrente do crédito autorizado na presente Lei, servirá de recurso a redução prevista no artigo anterior.

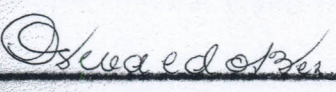
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 12 de abril de 1.970.


(Irany Jaime Farina)
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, em Erechim, 12 de abril de 1.970.


(Oswaldo Bez)
Secretário Municipal da Fazenda